



Processo nº 48000.000591/2011-11

CONTRATO Nº 03/2012-MME

**DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO A SINAIS DE TV POR ASSINATURA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **empresa Sky Brasil Serviços Ltda.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 14º, Andar, Torre Norte, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CNPJ/MF sob o nº 72.820.822/0001-20, Inscrição Estadual nº 113.905.179.112 e filial depositante situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 1.000, Residencial Três Tamboré, Santana do Paraíba, São Paulo, CNPJ/MF nº 72.820.822/0027-69, inscrição Estadual nº 623.096.082110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **Agrício Silva Neto**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 12.157.944, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.894.783-13, e por sua procuradora, **Regina Nogueira Von Zuben**, brasileira, solteira, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 14.642.080, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.026.558-22, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supramencionado, **Dispensa de Licitação nº 44/2011**, com amparo no inciso V do artigo 24, da Lei Federal Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições aplicáveis, pelas condições da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada (operadora credenciada/licenciada pela ANATEL) para fornecimento de serviços de acesso a sinais de TV por Assinatura, compreendendo instalação e assistência técnica, para 20 (vinte) pontos** no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, e de acordo com as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, constante dos autos.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

a) Proposta da Contratada, datada de 19/01/2012, com os documentos que a compõem;





- b) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo de contratação em referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços de acesso a sinais de TV por assinatura compreendendo instalação e assistência técnica, para 20 (vinte) pontos vinculados ao pacote NEW SKY MIX 2011 mais Assistência Premium, no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília - DF, e de acordo com especificações técnicas consignadas no Termo de Referência constante dos autos.

**Subcláusula Primeira** – O fornecimento de todos os equipamentos (em regime de comodato) e serviços de instalação para a recepção da imagem dos canais será de responsabilidade da Contratada, com exceção dos aparelhos de televisão.

**Subcláusula Segunda** – Os equipamentos, materiais e serviços de instalação dos pontos, inclusive a conexão aos aparelhos de TV, serão recebidos pela fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes imediatamente após a regularização e recepção do sinal em boa qualidade.

**Subcláusula Terceira** – A Contratada deverá prestar assistência técnica, na vigência do contrato, de **1(um) ano**, contados a partir da data do recebimento e instalação dos equipamentos, contra quaisquer defeitos de instalação e equipamentos fornecidos, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A assistência técnica deverá ser prestada no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas úteis** após a formalização do defeito, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento do sinal, envolvendo se for o caso, a troca de *decoder*; re-apontamento ou troca da antena; troca de *decoder* digital sem custo (*decoder* queimado); troca de controle remoto sem custo; troca de conectores, troca de cabos independente da metragem (inclusive cabo *Modem*); acessórios de instalação com defeito e queimados, e retirada de equipamento para instalação em outro local.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Disponibilizar o serviço contratado diariamente pelo período de 24 horas (vinte e quatro);
- b) Fornecer os serviços de conformidade com estabelecido pela legislação do setor.
- c) Realizar a instalação dos equipamentos cedidos em comodato e os demais necessários à prestação dos serviços, por meio de profissional previamente credenciado, no prazo máximo de 10 (**dez**) **dias úteis**, após a assinatura do Contrato;
- d) Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após a comunicação pelo Contratante, por meio de profissional previamente credenciado;
- e) Responsabilizar-se por sanar falhas provocadas por deficiência de instalação dos equipamentos;
- f) Realizar a substituição dos equipamentos cedidos em comodato, a fim de evitar a interrupção do serviço, sempre que houver necessidade de manutenção do equipamento e que esta não possa ser realizada no local;





- g) Substituir os equipamentos em uso quando da ocorrência de falha de seu funcionamento, sem ônus para o Contratante;
- h) Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade Fiscal;
- j) Implantar, de forma adequada, a planificação e execução dos serviços, realizando os mesmos de maneira meticulosa e constante;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos trabalhos contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão de obra qualificada necessária e indispensável à perfeita execução dos mesmos;
- l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e ferramentas adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- n) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante, somente profissionais portadores de boa conduta e demais referências;
- o) Indicar preposto, aceito pelo Contratante, que será o responsável pela prestação dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- p) Propiciar à Administração, durante o fornecimento dos serviços, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela Contratada;
- q) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente e informado das condições de higiene adequadas ao tipo de trabalho;
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante;
- s) Manter disciplina nos locais de serviço, retirando imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao interesse do Serviço Público;
- t) Instruir os seus empregados, quanto às medidas de prevenção de acidentes e de incêndio nas áreas do Contratante;
- u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do Contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;
- w) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI(s) requeridos na execução das atividades, e se for o caso, deverão estar com o laudo de aprovação da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Distrito Federal - DRT/DF;





- x) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante, apresentando cópia do mesmo à Fiscalização do Contrato;
- y) Responder pelos danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à Fiscalização e acompanhamento por parte do Contratante;
- z) Arcar com os prejuízos e danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos, utensílios, mobiliário, etc., do Ministério, substituindo-os após comunicação formal do Fiscal do Contrato, por materiais ou bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- aa) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes ou previstas no Termo de Referência, tais como: transporte, alimentação, uniforme, bem como, as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos, taxas, direitos trabalhistas, previdenciários;
- bb) Informar aos seus empregados que eles não terão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- cc) Fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar contemplados nos respectivos custos mensais;
- dd) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste Contrato;
- e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá; que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no local dos serviços, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- f) Observar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições, uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- g) Instruir a Contratada acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantados pelo Contratante, notadamente vinculada a Brigada de Incêndio;
- h) Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, acesso às dependências do Contratante, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
- i) Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços deste Contrato;
- j) Efetuar, com pontualidade, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato tem o valor mensal estimado de **RS 2.238,00** (dois mil duzentos e trinta e oito reais) e o valor global estimado de **RS 26.856,00** (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e seis





reais), resultante da aplicação dos preços indicados na Proposta oferecida na Dispensa de Licitação nº 44/2011, e conforme descrito no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Serviços de instalação de ponto e transmissão da programação dos <b>canais abertos nacionais</b> , no <b>mínimo</b> , os canais abaixo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Rede Globo;</li><li>• Bandeirantes;</li><li>• SBT;</li><li>• Rede Record;</li><li>• Rede TV;</li><li>• TV Brasil e</li><li>• CNT</li></ul> <b>Transmissão das TVs:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• TV Câmara;</li><li>• TV Senado;</li><li>• TV Justiça;</li><li>• Globo News;</li><li>• Band News;</li><li>• NBR;e</li><li>• CNN.</li></ul> <b>Transmissão das TV's Câmara e Senado, com acesso ao canal aberto e paralelamente aos debates de Comissões.</b>	<b>Ponto Principal</b>	<b>20</b>	<b>111,90</b>	<b>2.238,00</b>	<b>26.856,00</b>

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a instalação dos equipamentos cedidos em comodato e os demais necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois,

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320011.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS





Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais da prestação dos serviços.

**Subcláusula Primeira** – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**Subcláusula Terceira** – A responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela prestação dos serviços contratados.





**Subcláusula Quinta** - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sexta** – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todas as Subcláusulas constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

**Subcláusula Sétima** – A Contratada deverá prestar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Oitava** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Nona** – Na ocorrência de problemas detectados durante a vigência do Contrato, a Contratada disponibilizará os serviços de atendimento SAC SKY HOSPITALITY, através dos telefones (11) 4004 2880 ou 0800 725 2880 e e-mail [sky.hospitality@teleperformance.com](mailto:sky.hospitality@teleperformance.com) para suporte na solução dos problemas advindos.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, referente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal e/ou da Fatura e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 6123-9, da agência 3221-2, Banco do Brasil, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.





**Subcláusula Terceira** – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela Contratada e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**Subcláusula Primeira** - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \quad \text{onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;  
**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
**I** = Índice relativo à data do reajuste;  
**I<sub>0</sub>** = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** - Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital/Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso na instalação dos equipamentos cedidos em comodato e dos demais necessários a prestação dos serviços, conforme estabelecido no subitem **12.3** do Termo de Referência, e limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- c) multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta, no caso de atraso no cumprimento do prazo para prestar os serviços de assistência técnica, estabelecido no subitem **12.4** do Termo de Referência, limitada ao montante de 2% (dois por cento);





- d) multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE COMODATO

A Contratada poderá ceder em comodato ao Contratante os equipamentos que serão utilizados para o cumprimento deste Contrato. Estas Cláusulas de Comodato somente serão válidas quando o Contratante receber os Equipamentos nesta condição.





**Subcláusula Primeira** - Comodato é o sistema pelo qual a Contratada cede gratuitamente os Equipamentos para uso do Contratante. Os equipamentos permanecem sendo de propriedade da Contratada e deverão ser disponibilizados para retirada ou devolvidos pelo Contratante, caso o Contrato seja encerrado, por qualquer motivo.

**Subcláusula Segunda** - O Contratante assume inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos em comodato, não podendo utilizá-los para fim diverso do contratado, preservando-os da interferência e/ou do uso dos mesmos por terceiros não autorizados.

**Subcláusula Terceira** - Em qualquer hipótese de rescisão do Contrato, os equipamentos deverão ser disponibilizados pelo Contratante para retirada, que será realizada no prazo máximo de 30 dias, contados do cancelamento do Contrato.

**Subcláusula Quarta** - Serão de responsabilidade da Contratada as falhas de funcionamento ocorridas em função de defeitos inerentes aos equipamentos cedidos em comodato, excluídas aquelas ocorridas no(s) aparelho(s) de televisão. Serão igualmente de responsabilidade da Contratada as falhas provocadas por deficiência de instalação, desde que não tenha havido interferência por técnicos não autorizados pela Contratada.

**Subcláusula Quinta** - A instalação dos equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente por um profissional previamente credenciado pela Contratada;

**Subcláusula Sexta** - O Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer problema de funcionamento que venha a ocorrer com os equipamentos. Todo e qualquer reparo nos equipamentos deverá ser, obrigatoriamente, efetuado por empresa credenciada e/ou indicada pela Contratada, sob pena de ter que arcar com os prejuízos e danos daí decorrentes;

**Subcláusula Sétima** - O Contratante deverá permitir que pessoa designada pela Contratada possa realizar a qualquer época e mediante aviso prévio, inspeção e manutenção dos equipamentos;

**Subcláusula Oitava** - O Contratante deverá solicitar previamente a mudança de endereço de instalação dos equipamentos, sendo expressamente vedada a remoção destes do endereço de instalação, sem o prévio consentimento da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;





- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira**— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**





A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que multa ou penalidade seja aplicada a quaisquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos estabelecidos pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464, Fax (61) 3319.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à Sky Brasil Serviços Ltda., estabelecida na Rua Werner Siemens, 111 – Espaço 01 – Prédio 25 – A/C BackOffice Sky Hospitaly – Lapa – São Paulo – SP – CEP: 05.069-010 – Telefone: (11) 4004-2880.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

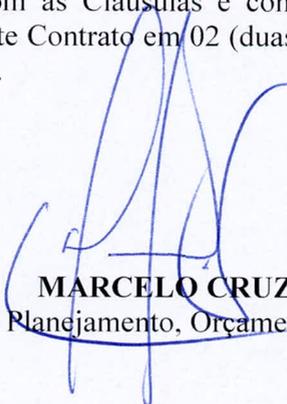
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

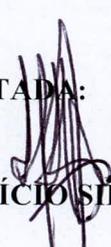
Brasília, 11 de maio de 2012.

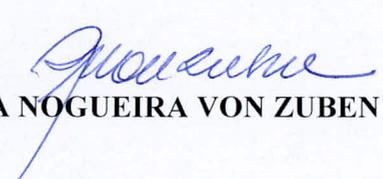
**Pelo CONTRATANTE:**

  
**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**Pela CONTRATADA:**

  
**AGRÍCIO SILVA NETO**

  
**REGINA NOGUEIRA VON ZUBEN**



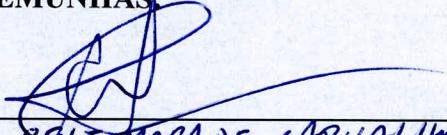


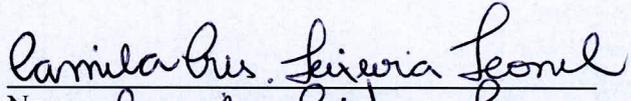
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Diretor

Diretora

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: CELEIMARA DE CARVALHO  
CPF/MF: 069.478.008.11

  
Nome: Camila Gus. Teixeira Leonel  
CPF/MF: 173.099.378.80





## Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 5/2012 - UASG 320005

Nº Processo: 48000000797201213 . Objeto: Contratação do Curso de Processo Prospectivo Regional. Beneficiários (12) servidores da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM/MME. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º . Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 . Justificativa: Qualificação nas competências necessárias para promoção de políticas públicas ao desenvolvimento sustentável. Declaração de Inexigibilidade em 04/06/2012 . CARLOS EDUARDO MENDES GALVÃO . Coordenador Geral de Recursos Humanos. Ratificação em 05/06/2012 . MARCELO CRUZ . Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração . Valor Global: R\$ 20.190,00 . CNPJ CONTRATADA: 07.445.228/0001-34 IDS - INS TITULO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA.

(SIDEC - 06/06/2012) 320004-00001-2012NE800106

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 28000000591201111 . DISPENSA Nº 44/2011 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 72820822002769. Contratado: SKY BRASIL SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada (operadora credenciada/licenciada pela ANATEL) para fornecimento de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura, compreendendo instalação e assistência técnica, para 20 (vinte) pontos no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Inciso V do artigo 24, da Lei nº

8.666/93, IN/SLTI/MPOG 01/10; LC 123/06 e demais disposições. Vigência: 11/05/2012 a 11/05/2013. Valor Total: R\$26.856,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800009. Data de Assinatura: 11/05/2012.

(SICON - 06/06/2012) 320004-00001-2012NE800106

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000332201262. PREGÃO SISPP Nº 9/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executada de forma contínua. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10; IN/SLTI/MPOG 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 01/06/2012 a 01/06/2013. Valor Total: R\$164.707,98. Fonte: 134032183 - 2012NE800297. Data de Assinatura: 01/06/2012.

(SICON - 06/06/2012) 320004-00001-2012NE800106

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2012

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU em 28/05/2012. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos microcomputadores da marca Hewlett Packard HP, conforme com as condições e especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

RAIMUNDA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA  
Pregoeira

(SIDEC - 06/06/2012) 320004-00001-2012NE800106

## COMUNICADO Nº 98, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

1- Apresentar RECURSO no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta publicação ou, alternativamente, em igual prazo, recolher a multa cominada com desconto de 30% (trinta por cento) ou, ainda, recolher o valor integral no prazo de 30 (trinta) dias contados de igual forma. Após o vencimento a multa deverá ser acrescida de encargos moratórios legais conforme leis 9.340/96 e 11.941/09. Multas vencidas e não pagas em 90 dias a partir desta publicação sujeitam o registro da inadimplência junto ao CADIN/SISBACEN inscrição de débito na divida ativa e posterior execução fiscal. Os recursos deverão ser apresentados no 3º andar do Módulo "F" do SGAN Quadra 603, em Brasília-DF, CEP 70.830-902, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

NOME RAZAO SOCIAL	CNPJ-CPF-RG	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR R\$
AUTO POSTO SOBRADO LTDA	11.072.880/0001-28	48611.000342/2011-29	316887	5.000,00
AUTO POSTO W O LTDA	04.050.896/0001-74	48621.000462/2005-69	132868 E 200970	104.000,00
CENTRO AUTOMOTIVO 9 DE JULHO LTDA	02.640.666/0001-30	48621.000583/2011-59	362255	5.500,00
COSMOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	95.756.078/0001-47	48621.000315/2011-19	348690	14.000,00
RIA GOMES DE ARAUJO	000.907.202-83	48600.001711/2011-20	353562	80.500,00
VALESUL PETROLEO LTDA	04.829.133/0001-26	48621.000085/2010-51	349027	66.000,00
VINCULUS T VIEIRA DE MEDEIROS & CIA LTDA	05.308.577/0001-89	48600.000790/2010-71	319076	6.500,00

2 - Tomar CIÊNCIA da decisão da autoridade competente de declarar a INSUBSISTÊNCIA do Auto de Infração em referência e, em consequência, determinar a extinção do processo e/ou seu arquivamento.

NOME RAZAO SOCIAL	CNPJ-CPF	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
AMERICAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.044.285/0001-98	48621.000462/2005-69	200971
HEBIC DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	05.283.659/0001-16	48621.001153/2005-14	193371

3-Tomar CIÊNCIA que parcelamento do debito abaixo foi indeferido por não ter sido preenchido o requerimento de parcelamento, conforme resolução ANP 40/10. O valor abaixo deverá ser pago mediante GRU o autuado deverá pagar o valor da multa acrescida dos encargos moratórios legais conforme leis 9.340/96 e 11.941/09. Multas vencidas e não pagas em 90 dias a partir desta publicação sujeitam o registro da inadimplência junto ao CADIN/SISBACEN inscrição de débito na divida ativa e posterior execução fiscal:

NOME E/OU RAZAO SOCIAL	CNPJ-CPF	PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	VALOR	DATA BASE CALCULO
IEDA TORMES CARLOTTTO BORDIM	08.348.967/0001-70	48611.001109/2008-68	271052 E 324922	6.317,67	31/05/2012

LUIZ AUGUSTO ARAÚJO MARQUES  
Chefe do Escritório SedeSUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA  
E ADMINISTRATIVAAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2012 - UASG 323031

Nº Processo: 48610.004377/2012. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção continuada para GMG, com serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) grupo gerador STEMAC, de 255/230 KVA de potência, dotado de motor CUMMINS e gerador marca WEG, com quadro de comando automático - QCA - e USCA Unidade de Supervisão de Corrente Alternada - ST2000B. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 08/06/2012 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/06/2012 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

CEZAR CARAM ISSA  
Superintendente

(SIDEC - 06/06/2012) 323031-32205-2012NE800072

## CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Justen, Pereira, Oliveira e Talamini - Sociedade de Advogados; OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica especializada, substanciada na elaboração de parecer jurídico sobre o Fundo de Investimento Imobiliário a ser contratado com a CEF; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e parágrafo primeiro, combinado com o art. 13, inciso II, da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação. Aprovado em 10/05/2012 pelo Presidente e ratificada pelo Diretor de Administração e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, através do Memorando PRJ-04/2012, de 10/05/2012.

## AVISO DE PENALIDADE

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRAS, por seu Departamento de Contratações, com base no art. 28 do Decreto 5450/2005, torna pública a decisão de aplicar à empresa LCM 2000 INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 39.452.263/0001-77, a penalidade de

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES  
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## RETIFICAÇÃO

Na Ata de Registro de Preços nº 16/2012, publicada no DOU de 16 de abril de 2012, Seção 3, pág. 105, deve-se promover a retificação do valor referente ao item nº 70. Onde se lê "53,30", leia-se "53,36".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 02 Ao Contrato Nº 7.013/10-ANP-014.393 Processo: 48610.014393/2009-23. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Contratadas: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por até 12 (doze) meses, contados a partir de 25/05/2012; definir que os pagamentos devidos pelos serviços prestados serão realizados na Conta Única da UFRJ, e acrescentar, aproximadamente, 8,85% (oito inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) ao valor do contrato original. Fundamento legal: Artigo 57, inciso II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Assinado em: 23/05/2012. Valor Estimado: R\$3.270.104,25 (três milhões duzentos e setenta mil cento e quatro reais e vinte e cinco centavos). Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrind, Diretora-Geral da ANP, Carlos Levi, Reitor da UFRJ, e Sylvia da Siveira Mello Vargas, Presidente da FUJB.

Termo Aditivo nº 4. Contrato de Concessão: 48610.009147/2005-26A - BT-SOL-4A. Processo: 48610.008430/2008-83. Objeto: Aprovação do Quarto Termo Aditivo, para inserir no ANEXO I - Área de Concessão, as coordenadas do Campo Araraçanga, que se constitui em uma área de exclusão totalmente contida pela Área do Bloco SOL-T-170. Data da aprovação 28/03/2012. Fundamento Legal: Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrind, Diretora Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, Carlos Tersandro Fonseca Adodato, e Milton Romeu Franke, Diretores da HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda.

impedimento de licitar e contratar com a ELETROBRAS, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir do dia 20 de abril de 2012 em razão da referida empresa deixar de entregar documentação exigida no edital.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2012  
CLAUDIO DOS SANTOS BERTINI  
Chefe do Departamento de Contratações

## CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DG/065/2012. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - Ceron. Contratada: LF Distribuidora de Automóveis Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 012/2012. Objeto: Locação de veículos (Tipo passeio e PICKUP). Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 3.472.608,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oito reais). Assinatura: 06/06/2012. Luiz Marcelo Reis de Carvalho - Diretor de Operação. Pedro Mateus de Oliveira - Diretor de Planejamento e Expansão e pela Contratante, Antônio Maria Clarette Tomaz - Procurador, pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.